



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATO nº 17/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 3561/1/2017

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, sito na Praça 13 de Março, 25 - Centro - Sarapuí-SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.341/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE/CONVENIENTE e, a empresa VANESSA NASCIMENTO BARROS PEDROSO - ME, estabelecida à Rua Mario Moreira nº 370, Jardim Bela Vista em Itapetininga, SP, CEP 18207-695, inscrita no CNPJ sob n.º 19.380.092/0001-00, representada neste ato pelo Sr. (a) VANESSA NASCIMENTO BARROS PEDROSO, portador do RG n.º 33130537 SSP-SP e CPF n.º 217.441.728-62, residente e domiciliado na rua Mario Moreira nº 370, Jardim Bela Vista em Itapetininga, SP, CEP 18207-695, doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CONVENIADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato/Convênio tem por objeto a prestação **de serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 meses, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, e de acordo com o descritivo abaixo:**

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	312 Próteses Totais 72 Próteses Parciais	UN	PRÓTESE DENTÁRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÕES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS TOTAIS SUPERIORES E INFERIORES SENDO AS ARMAÇÕES METÁLICAS EM CROMO-COBALTO AS ACRILIZAÇÕES DAS RESINAS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE BOA ESTÉTICA E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA QUANDO NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E COLORIDOS	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



02	---	---	<p>FORNECIMENTO PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MOLDAGEM, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO, ENTREGA E GARANTIA QUE SERÁ REALIZADO POR PROFISSIONAL HABILITADO.</p> <p>PASSOS A SEREM SEGUIDOS:</p> <p>1 - CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA PARA MOLDAGEM COM PASTA COM PASTA ZINCO ENÓLICA;</p> <p>2 - CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA COM OS ROLETES DE CERA PARA SEREM TOMADAS A DIMENSÃO VERTICAL OCLUSÃO LINHA CANINA E LINHA DO SORRISO;</p> <p>3 - MODELO COM OS DENTES MONTADOS PARA A PROVA;</p> <p>4 - ENTREGA DAS PEÇAS ACRILIZADAS;</p> <p>5 - POLIMENTO DAS PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE DESGASTES DAS PEÇAS ACRILIZADAS PARA ADAPTAÇÃO DAS MESMAS. IMPORTANTÍSSIMO: CADA PASSO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS (CINCO) DIAS ÚTEIS. A FIRMA CONTEMPLADA (LABORATÓRIO) FICA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS DA UNIDADE AO LABORATÓRIO E VICE-VERSA PELAS DESPESAS DE TRANSPORTE</p>	R\$ 14.380,00
----	-----	-----	---	---------------

1.2 Os serviços a serem prestados pelas contratadas obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**.

1.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada será imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **PREFEITURA** rever as condições do **CONTRATO/CONVÊNIO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à **PREFEITURA**.

1.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA/CONVENIADA** e as necessidades da **PREFEITURA**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **PREFEITURA**.

1.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido de forma equânime pela **PREFEITURA**, entre tantos quantos forem os prestadores eleitos, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DO TRANSPORTE

2.1.1- O prestador deverá realizar o transporte das peças de acordo com a necessidade



do serviço.

2.1.2- O transporte será feito com veículos disponibilizados pelo prestador e sob a sua responsabilidade.

2.2- DO PROCESSAMENTO

2.2.1 - O prestador deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade.

2.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - Os serviços serão retirados e entregues, na Unidade Mista de saúde do **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, aqueles não comportarem, serão entregues e retirados nas dependências da CONTRATADA(O)/ CONVENIADA(O).

2.3.2 - A quantidade inicialmente estimada é de 312 próteses totais e 72 próteses parciais.

- Confecção de Prótese Total (superior ou inferior)

- Confecção de Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior com a estrutura metálica confeccionada em metal cromo-cobalto.

2.3.3 - As quantidades aproximadas referidas na Cláusula anterior se referem à demanda total da

CONTRATANTE/CONVENENTE;

2.3.4 - Para o cumprimento do objeto deste edital a contratada se obriga:

2.3.4.1. Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

2.3.4.2. Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;

2.3.4.3. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

2.3.4.4. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

2.3.4.5. Justificar à **PREFEITURA** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;

2.3.4.6 Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta

(60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.3.4.7. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE/CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



3.1 - São obrigações da CONTRATANTE/CONVENENTE:

- I) Permitir a utilização, pela CONTRATADA/CONVENIADA, rede municipal de saúde, quando solicitado e autorizado, inclusive para entrega e/ou retirada de produtos e materiais;
- II) Ceder à CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) todos os moldes necessários para o bom andamento dos serviços de Próteses Dentárias da rede municipal;
- III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA, mediante comprovação da regularidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA/CONVENIADA:

- I) Prestar os serviços objeto do presente convênio/contrato em dependências próprias, utilizando-se de produtos de qualidade para que os materiais sejam confeccionados com qualidade sob pena de devolução e repetição dos serviços, sob às suas expensas;
- II) Manter o serviço à disposição da CONTRATANTE/CONVENENTE para a realização de eventuais auditorias ou supervisões e atender casos de urgência sem custos adicionais;
- III) Prestar contas à CONTRATANTE/CONVENENTE.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA/CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE/CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE/CONVENENTE** para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
02 07 Diretoria de Saúde
10.303.0007.2017 Programa Mais Saúde
3.3.90.39 Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Ficha 104 Fonte de
Recursos 5 (Federal)

CLÁUSULA SEXTA - DA UNIDADE GERENCIADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



6.1- Para gerir e controlar a execução do presente Contrato/Convênio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sarapuí fica designada, por esta, a Diretoria da Saúde, através da servidora Sueli Regina Cyrineu Araújo – Coordenadora Técnica de Saúde Bucal, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese. Além disto, também deverá ser repassado ao LRPD o valor complementar de R\$ 14.800,00 (catorze mil quatrocentos e oitenta reais) que será utilizado para pagamento dos serviços de confecção, moldagem, instalação, adaptação, entrega e garantia. Este serviço deverá ser realizado por profissional competente e habilitado. Este valor deverá ser repassado às prestadoras até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica (vide item 7.1.1) dos serviços prestados.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto, estar incluídas no preço dos serviços cotados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONVENIADA/CONTRATADA enviará à Secretaria de Saúde a relação dos serviços realizados no mês anterior, constando o nome dos pacientes, data do procedimento realizado e o nome do profissional responsável, até o dia 10 de cada mês, para conferência e posterior pagamento.

8.2 - Havendo irregularidades na prestação de contas, a CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sane o defeito, sob pena de não recebimento pelo serviço objeto da irregularidade.

8.3 - A irregularidade de quaisquer contas apresentadas pela CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) suspenderá o pagamento sobre a respectiva parcela, bem como os demais pagamentos, até que seja sanado o defeito ou até que seja declarado insanável pela Secretaria de Saúde.

8.4 - Declarado insanável o defeito, a CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) não receberá o pagamento somente com relação ao serviço irregular, prosseguindo-se o ajuste.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR

9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 71.980,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 4.800,00 (próteses) + 1.198,34 (um mil cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos, conforme a Tabela de

5
A. J. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais específicos do SUS, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2 - O prazo indicado no Item 10.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondentes atualizações através das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.3 - A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA/CONVENIADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por prejuízos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ em decorrência da execução do objetivo do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, o ressarcimento ou indenização pelos prejuízos causados, no que se refere as questões que envolvem exclusivamente a parte técnica da realização da confecção e entrega das próteses dentárias.

11.2- A CONTRATADA/CONVENIADA responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da PREFEITURA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3 Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONTRATADO/CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO/CONVENIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade



operativa do

CONTRATADO/CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5 A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora contratados não eximirá o

CONTRATADO/CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 O **CONTRATADO/CONVENIADO** facilitará à **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

12.7 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços propostos até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos do respectivo contrato.

13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "d", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



13.2.2 As intimações dirigidas à contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

13.3 Se a contratada não iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados no recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

13.4 A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

13.4.1 Por dia de atraso na entrega dos serviços conforme cronograma, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

13.4.2 Por descumprimento a qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções se acham especificamente estabelecidas, será aplicável multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

13.4.3 Nenhum pagamento será feito à contratada, no caso de ter sido multada, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve sua aplicação, se for o caso.

13.5 Além das multas previstas, poderão ser impostas à contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

13.6 A Diretoria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA/CONVENIADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA/CONVENIADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO/CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



14.3 Poderá o Contratado, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Contratado notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

14.4 O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA**, o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO/CONVENIADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Toda correspondência que venha a ser expedida, deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste Contrato, no seguinte endereço:

Unidade Mista de Saúde : R: Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro. Sarapuí/SP 18225-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integram o presente Contrato, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – bem como a Proposta da **CONTRATADA/CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes Contratantes elegem o Foro de Itapetininga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato/Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato/Convênio, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Sarapuí, 01 de Junho de 2018.



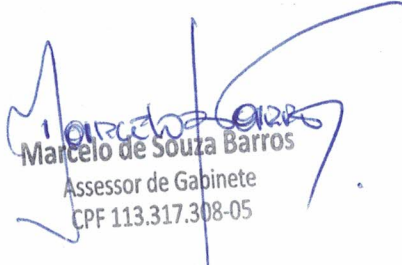
CONTRATANTE/CONVENENTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



CONTRATADA/CONVENIADA

Testemunhas:


Marcelo de Souza Barros
Assessor de Gabinete
CPF 113.317.308-05